

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – bairro São Vicente – Itajaí - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr.º **Célio José Bernardino**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº. 663.590-3 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº. 342.674.929-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **HOTEL MARAMBAIA CABECUDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.290.790/0001-87, com sede na Rua Maria Flora Caldeira, 46, Cabeçudas em Itajaí/SC, neste ato representado nos termos de seu contrato social pelo Sr.º **Osmar Guilherme Schmitt**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade sob nº 989.588 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 485.621.909-00, doravante denominado **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem com contratação de até 1400 (um mil e quatrocentos) diárias para a equipe da Volvo Ocean Race internacional, conforme contrato firmado entre a AMFRI e a Volvo Ocean Race (HVA 2 – item 8.1), para a parada em Itajaí do evento “Volvo Ocean Race 2017-18 Edition”, a se realizar entre os dias 05/04/2018 à 22/04/2018 no Centreventos de Itajaí/SC, com as especificações no *Rooming List* exposto no ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com a **CONTRATANTE**, sempre prestando através de sua equipe técnica assistência permanente.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços inerentes ao objeto deste Contrato ocorrerá entre 23/03/2018 a 28/04/2018, já a vigência do mesmo vigorará a contar da data da assinatura deste instrumento até 26/04/2018, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Não será admitida a prorrogação do prazo para início da execução dos serviços, salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitação ou não dos mesmos.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** apresentará os trabalhos sob a forma de Relatórios impressos e em meio digital, tecnicamente embasados, sempre que necessários para a perfeita compreensão, com detalhamento dos locais e formas de colocação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) por diária, sendo 910 (novecentas e dez) diárias o que totaliza R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), que será paga em 02 (duas) parcelas, com as seguintes especificações de valores:

- 1) R\$ 178.200,00 (cento e oitenta e oito mil e duzentos reais) até 23/03/2018;
- 2) R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais) até 24/04/2018; e

Parágrafo Primeiro – Em função da forma de pagamento, deverão ser fornecidas pelo **CONTRATADO** Nota Fiscal, do valor compreendido no caput desta Cláusula em nome da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os valores descritos no caput desta cláusula serão realizados mediante transferência bancária para a conta:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0416

Conta: 2083-0

Parágrafo Terceiro – E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quarto – Estão incluídas no valor acima apontado todas as despesas da contratada com a execução dos serviços, incluindo-se, eventuais tributos que incidam sobre a consecução do trabalho.

Parágrafo Quinto – Não incidirá sob o presente contrato, quaisquer tipos de comissão sob a produção realizada.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o **CONTRATADO** das responsabilidades que lhes são afetas, na forma da Lei 13.019/14 e da Instrução Normativa nº 43/2015/GCM.

Parágrafo Primeiro – Eventuais deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, na execução dos serviços ora contratados, deverão ser imediatamente corrigidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo – Sempre que for entendido como necessário, a **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADO** para comparecer à sua sede visando esclarecimentos a respeito do andamento dos serviços.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** poderá delegar a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos a terceiros sempre que julgar necessário, bastando para tanto oficial formalmente o **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO**, desde já, permite o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações, caberá ao **CONTRATADO**:

- a. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução dos serviços prestados;
- b. Submeter à apreciação e aprovação prévia da **CONTRATANTE** qualquer serviço adicional que entenda deva ser executado;
- c. Cumprir rigorosamente as normas contratuais;
- d. Arcar com todos os encargos e custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos;
- e. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à

fiscalização, ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**, desde que comprovados o dolo e a culpa do **CONTRATADO**;

- f. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE** no que tange às suas obrigações contratuais;
- g. Observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere este contrato;
- h. Prestar adequadamente os serviços objeto deste contrato, respeitadas as disposições aqui contidas e as constantes da legislação em vigor;
- i. Permitir à **CONTRATANTE**, através de seus funcionários ou a seus terceiros delegados, devidamente credenciados, a fiscalização e o livre acesso aos procedimentos de realização dos serviços prestados, bem como, aos seus registros, se assim for entendido necessário;
- j. Cumprir e fazer cumprir as normas de serviços, as cláusulas contratuais e a legislação em vigor;
- k. Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- l. Facilitar à **CONTRATANTE** o acesso a qualquer tipo de informação, bem como fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência;
- m. Manter a regularidade fiscal durante a vigência do contrato, comprovando, sempre que necessário, esta condição por meio da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito de tributos Federais, Estaduais, Municipais de sua sede, Municipais do Município de Itajaí, FGTS e INSS.
- n. Manter em dia os salários e o pagamento de obrigações previdenciárias, tributárias e demais encargos legais que incidem ou venham a incidir sobre os serviços aqui contratados.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “d” acima, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** será a único responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da realização dos serviços para a **CONTRATANTE**, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- a. Solicitar ao **CONTRATADO**, por escrito, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação aos serviços objeto deste instrumento;
- b. Prestar ao **CONTRATADO** toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- c. Notificar por escrito o **CONTRATADO** sobre a aplicação de qualquer sanção;
- d. Fiscalizar regularmente, através de seus servidores, devidamente credenciados junto ao **CONTRATADO**, a perfeita execução dos serviços, aplicando se necessário as penalidades previstas em Lei e as contratuais.
- e. Pagar pontualmente as parcelas do preço de acordo com o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral de ambas as partes em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, ou por conveniência da **CONTRATANTE** após notificação prévia de 30 (trinta) dias;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, na forma da Lei;
- c. Por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, qualquer que seja o montante das etapas inexecutadas, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na execução dos pagamentos, o **CONTRATADO** poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado, mediante a assinatura de termo aditivo, persistindo, no entanto, as obrigações assessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão dos serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas conseqüências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Os projetos, estudos, relatórios, gráficos, imagens, programas e qualquer outro tipo de trabalho elaborado pelo **CONTRATADO**, em atendimento ao presente contrato, pertencerão a **CONTRATANTE**, sendo facultado àquela a retenção de cópia dos referidos documentos.

Parágrafo Primeiro – Ao **CONTRATADO** é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações da **CONTRATANTE**, salvo com o consentimento prévio, expresso e por escrito desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às partes, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;

Parágrafo Único – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se, em decorrência deste Contrato, qualquer das partes tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente Contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- I. qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- II. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- III. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- IV. organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de:
(a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

As partes garantem ainda que:

- I. segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- II. as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- III. asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de

sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).

- IV. certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O **CONTRATADO** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não gera vínculo de emprego entre os sócios do **CONTRATADO**, seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando o **CONTRATADO** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Segundo – Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – A adjudicação de fornecimentos complementares é admitida, desde que autorizado expressamente pelo Secretário Executivo da **CONTRATANTE**, observadas as demais formalidades e disposições legais que regulam a matéria em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itajaí/SC, 21 de março de 2018.

Célio José Bernardino

Associação dos Municípios da Região da
Foz do Rio Itajaí

CONTRATANTE

Osmar Guilherme Schmitt

Hotel Marambaia Cabeçudas LTDA.

CONTRATADO

Testemunhas:

Jean Carlos Coelho

CPF – 039.610.939-03

Djonatan Batista de Lima

CPF – 084.046.609-99

ANEXO ÚNICO

ROOMING LIST - MARAMBAIA

HOTEL MARAMBAIA	250	CHECK IN	CHECK OUT	# DIÁRIAS
R 227.500,00				910
Operations				
Director of Operations	Peter Ansell	31/3/2018	24/4/2018	24
Head of Logistics	Stuart Gentry	23/3/2018	8/4/2018	16
Head of Logistics	Stuart Gentry	23/4/2018	2/5/2018	9
Head of Host City Operations	Adolfo Rodriguez	23/3/2018	28/4/2018	36
Head of Logistics and CPT + GOT Host City Operations	Anna Goyne	30/3/2018	23/4/2018	24
Security manager	Brian Sloane	30/3/2017	23/4/2017	24
Race Village Experience Manager	Camilla Di Liberto	29/3/2018	24/4/2018	26
Team bases and port branding coordinator	Alexandre Mata	25/3/2018	28/4/2018	34
Volunteer Program Manager	Ruth Tuiraviravi	29/3/2018	13/4/2018	15
Accreditation 2	Anne van der Wereld	1/4/2018	23/4/2018	22
Volunteer Program Coordinator	Hans Hofstra	2/4/2018	23/4/2018	21
Operations Infrastructure Manager	Benny vd Wouw	25/3/2018	28/4/2018	34
Operations Technician Coordinator	Ferry van de Wouw	24/3/2018	26/4/2018	33
Operations Technician Coordinator	Piotr Ostrowski	25/3/2018	28/4/2018	34
Operations Technician	Stephan Larsson	25/3/2018	28/4/2018	34
Operations Technician	Martin Ostrowski	25/3/2018	28/4/2018	34
Operations Technician	Marcello Althoff	25/3/2018	27/4/2018	33
Operations Technician	Florin Stoian	25/3/2018	28/4/2018	34
Operations Technician	Valentino Keuken	25/3/2018	28/4/2018	34
Operations Technician	João Pedro Fernandes Correia	25/3/2018	28/4/2018	34
Operations Technician	André Ricardo Doss Santos	25/3/2018	28/4/2018	34
Operations Technician	Miguel Nunes	25/3/2018	28/4/2018	34
Operations Technician	Daniel West	25/3/2018	28/4/2018	34
Operations Technician	Acisclo Cerdan Andujar	25/3/2018	28/4/2018	34
Operations Technician	Mikolaj Pszczolkowski	27/3/2018	6/4/2018	10
	Mikolaj Pszczolkowski	21/4/2018	25/4/2018	4
Operations Technician	John Junior de Souza Zeballos	27/3/2018	6/4/2018	10
	John Junior de Souza Zeballos	21/4/2018	25/4/2018	4
Operations Technician	Marcel Boekhout	27/3/2018	6/4/2018	10
	Marcel Boekhout	21/4/2018	25/4/2018	4
Experience: AV Manager	Jaap Jochem Knol	31/3/2018	26/4/2018	26
Experience: AV Technician 1	Marc Trompper	31/3/2018	26/4/2018	26
Experience: AV Technician 2	Niels De Kort	31/3/2018	26/4/2018	26
Race Management				
Race Director	Phil Lawrence	2/4/2018	23/4/2018	21
PRO	Bill O' Hara	16/4/2018	23/4/2018	7
Course Chief Marshal	Tom Ehler	15/4/2018	23/4/2018	8
Jury1	Chris Atkins	16/4/2018	23/4/2018	7
Jury2	Jan Stage	17/4/2018	23/4/2018	6
Jury3	Andrés Perez	17/4/2018	23/4/2018	6
	Robin Clegg	9/4/2018	24/4/2018	15
	Megan Jones	28/3/2018	26/4/2018	29

* em 06/03/18